

LEI Nº 0680, 09 DE MAIO DE 2018.

**CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
QUE INDICA À EMPRESA M B PEREIRA DA SILVA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso
de suas atribuições legais,**

CONSIDERANDO a implementação de políticas públicas de geração
de emprego e renda neste Município;

CONSIDERANDO o interesse de instalação da empresa D. R. LING
INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (CNPJ nº 00.119.633/0001-13), detentora da conhecida
marca DelRio, de confecção de lingerie, e de sua sucessora ora beneficiada;

CONSIDERANDO que a instalação de tal empresa deverá gerar cerca
de 200 (duzentos) empregos diretos em favor dos nossos munícipes;

Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida isenção do Imposto sobre Serviços de
Qualquer Natureza (ISSQN); Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial
Urbana (IPTU); da Taxa de Licença para localização e funcionamento de
estabelecimentos e atividades diversas; da Taxa de Licença para execução de obras e
concessão de "habite-se"; da Taxa de Licença de execução de projetos de urbanização
em terrenos particulares; da Taxa de Licença Sanitária; da Taxa de Licença Ambiental;
da Taxa de Fiscalização de anúncios e da Taxa de Expediente e serviços diversos, em
favor da empresa **M B PEREIRA DA SILVA (CNPJ nº 30.234.887/0001-43)**, pelo
prazo de 10 anos.

7

Art. 2º. A empresa de que trata o art. 1º desta Lei deverá cumprir com todas as obrigações tributárias acessórias, ficando obrigada a obedecer todas as demais exigências municipais para obtenção de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e Atividades Diversas; de Licença para execução de obras e concessão de "habite-se"; de Licença de execução de projetos de urbanização em terrenos particulares; de Licença Sanitária e de Licença Ambiental.

Art. 3º. Para a obtenção e efetiva fruição do benefício tributário de que trata esta Lei, a beneficiária deverá manter em seu quadro de pessoal, quantitativo correspondente ao mínimo de 80% (oitenta por cento) de empregados residentes em Chorozinho/CE.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado, desde que obtenha expressa anuência da empresa D. R. LING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (CNPJ nº 00.119.633/0001-13), a arcar com o pagamento de "Taxa Administrativa" mensal correspondente ao aluguel de imóvel pertencente a Companhia de Desenvolvimento do Ceará - CODECE, situado neste Município, na Av. Sabino Moreira, s/n, Bairro Centro, para fins de instalação e operação da empresa M B PEREIRA DA SILVA (CNPJ nº 30.234.887/0001-43), mantendo-se inalterada a redação da Lei Municipal nº 0674/18.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 09 (nove) dias de Maio de 2018.


FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL